

Processo nº 3667/2017

TÓPICOS

Produto/serviço: Produtos electrónicos

Tipo de problema: Outras questões

Direito aplicável: Lei de Defesa do Consumidor

Pedido do Consumidor Entrega da câmara ----- e do telecomando Live-View, pelo valor pago (€ 213,00)..

Sentença nº 254/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo), representado por Dra. - (Advogada Estagiária)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi apreciada a reclamação e pelo mandatário da reclamada foi dito que efetivamente o contrato foi feito pela reclamante em junho de 2017 em relação à câmara ---- e o telecomando Live-View, mas que depois da celebração do negócio verificaram que esta componente estava esgotada e este tipo de câmaras --- mostravam-se descontinuadas.

Assim a reclamada, como foi comunicado ao reclamante, propõe a resolução do negócio com a restituição do valor pago pelo reclamante não havendo lugar à devolução do produto uma vez que este nunca foi entregue ao reclamante.

Foi dada a palavra ao ilustre mandatária do reclamante e por ela foi dito que considerando o tempo decorrido entre a celebração do negócio e a presente data, com a resolução do conflito decorrendo 6 meses, pelo que solicita à reclamada que sejam pagos ao seu cliente também os juros legais.

Ouvida a representante da reclamada por ela foi dito que a ---- reconhece o descontentamento do reclamante e em consequência do ocorrido e por uma questão de cortesia restituirá ao reclamante não só do valor por este pago mas também oferece um cartão presente no montante de 25€ e conceder-lhe-á um desconto de 20% em qualquer produto que este adquira independentemente do valor do mesmo.

Negócio que terá de ser celebrado no prazo de 1 ano.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se procedente a reclamação e em consequência a reclamada restituirá o reclamante não só do valor por este pago mas também oferece um cartão presente no montante de 25€ e concede-lhe um desconto de 20% em qualquer produto que este adquira independentemente do valor do mesmo, no prazo de um ano.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 5 de Dezembro de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)